

GRUPO PARLAMENTAR



**PROPOSTA DE LEI Nº. 42/XI**  
**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2011**

**PROPOSTA DE EMENDA**

**CAPÍTULO X**  
**Impostos directos**

**Secção I**  
**Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares**

**Artigo 92.º**  
**Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares**

Os artigos 3 artigos 12.º, 13.º, 17.º-A, 25.º, 46.º, 53.º, 55.º, 68.º, 71.º, 72.º, 78.º, 79.º, 82.º, 83.º, 83.º-A, 84.º, **87.º**, 88.º, 98.º, 100.º e 127.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRS, passam a ter a seguinte redacção:

«[...]»  
 Artigo 87.º  
 [...]

1 – São dedutíveis à colecta por cada sujeito passivo com deficiência **que não opte pelo regime previsto no artigo 18.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais** uma importância correspondente a 4 vezes o valor do IAS e por cada dependente com deficiência, bem como, por cada ascendente com deficiência que esteja nas condições da alínea e) do n.º1 do artigo 79.º, uma importância igual a 1,5 vezes o valor do IAS.

2 – (...).

3 – (...).

4 – (...).

5 – (...).

GRUPO PARLAMENTAR



6 – (...).

7 – (...).

8 – (...)

[...].»

Palácio de S. Bento, 17 de Novembro de 2011

Os Deputados

José Luís Ferreira

Heloísa Apolónia